



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 / 2017

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Alagoinhas, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Parágrafo único - Entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciar sua legalidade e razoabilidade, compreendendo especialmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e a guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pelo Órgão Central do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a V, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/00.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º - Constituem finalidades do Sistema de Controle Interno Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado por órgão ou entidade municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do município;

IV - apoiar o controle externo e o controle social no exercício de suas missões institucionais.

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual de que trata o inciso I deste artigo visa comprovar a conformidade de sua execução.

§ 2º A avaliação da execução dos programas de governo, objeto, ainda, do inciso I mencionado no parágrafo anterior, visa verificar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º A avaliação da execução do orçamento do município, tratada no inciso II deste artigo, tem por objetivo comprovar a conformidade da execução com os parâmetros, limites e destinações constantes dos dispositivos da Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente.

§ 4º A avaliação da gestão dos administradores públicos de que trata o inciso II tem por finalidade comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

§ 5º A avaliação das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município tem por meta analisar sua consistência e adequação aos limites legais vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Compete ao Sistema de Controle Interno Municipal:

I - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101/00, o qual será assinado, também, pelo titular da Controladoria Geral do Município;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/00;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

IX - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

X - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XI - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal é composto:

- I – pelo órgão central do sistema;
- II – pelas unidades setoriais de controle interno.

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município – COGER é o Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno.

Art. 6º - A COGER é um órgão de assessoria do Chefe do Poder Executivo, com autonomia técnica plena no exercício de suas atribuições de controle e sem subordinação hierárquica a qualquer órgão/entidade da estrutura municipal.

Parágrafo único. A COGER, como órgão autônomo e essencial ao funcionamento do Município, tem por atribuições coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.

Art. 7º - Constituem-se como unidades setoriais do Sistema de Controle Interno Integradas e de apoio à COGER, os setores de controle interno de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município possui a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Controlador Geral do Município;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Núcleo de Auditoria;
- IV – Núcleo de Normatizações e Informações Gerenciais;

§ 1º O Gabinete do Controlador Geral do Município tem por finalidade coordenar as atividades da Controladoria, promovendo a integração e a articulação das ações de todos os setores integrantes do referido órgão competindo-lhe ainda:

- I – receber, expedir e controlar toda a correspondência e processos administrativos em trâmite na Controladoria;
- II – registrar no sistema informatizado e distribuir internamente os processos administrativos e os documentos recebidos, bem como garantir a integridade física dos mesmos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

III – arquivar e controlar os documentos relativos aos processos administrativos, indicando o destino e as providências a serem tomadas;

IV – administrar e controlar o uso de veículos, de materiais permanentes e de bens patrimoniais colocados à disposição da Controladoria, respondendo, quando necessário, aos relatórios da Secretaria Municipal da Administração;

V – administrar e manter atualizado cadastro de servidores da Controladoria, controlar os benefícios, a frequência, escala de férias, licenças, exonerações, alterações de centro de custos, alocação de servidores e demais ações voltadas à gestão de pessoas;

VI – planejar a execução orçamentária das dotações da Controladoria.

§ 2º A Assessoria Técnica tem por finalidade prestar apoio e assessoramento técnico ao Controlador Geral na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão competindo-lhe ainda:

I - analisar ações e resultados, emitindo pareceres acerca da execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito da COGER;

II - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Controlador Geral;

III – desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Controladoria;

IV - gerenciar programas e projetos prioritários da COGER;

V – supervisionar e apoiar a remessa de informações ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e ao ETCM ou outras plataformas eletrônicas que venham a substituí-los;

VI – supervisionar e assessorar as unidades setoriais de controle interno;

VII – avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades de controle interno das Administrações Direta e Indireta;

VIII – propor a realização de capacitações relativas ao controle interno;

IX – promover reuniões, fóruns, palestras e outros eventos visando ao aperfeiçoamento e disciplina do Sistema de Controle Interno;

X – criar e manter atualizados bancos de informações que contenham estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área;

XI – divulgar as ações da Controladoria Geral do Município;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

- XII - articular-se com os conselhos, órgãos e entidades públicas ligadas à função de responsabilidade da COGER;
- XIII – requisitar à Ouvidoria Geral do Município informações relacionadas a denúncias e reclamações afeta à COGER;
- XIV - solicitar, quando oportuno, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados;
- XV – Elaborar os relatórios do Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- XVI – executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Controlador Geral do Município.

§ 3º O Núcleo de Auditoria Interna tem as seguintes atribuições:

- I - verificar o cumprimento, em todas as unidades do Município, das normas e procedimentos internos, visando à sua uniformização, auditando a legalidade dos atos e fatos de natureza administrativa, financeira e técnica;
- II - atuar, em caráter pericial, quando solicitada, na constatação de fatos administrativos e contábeis;
- III - acompanhar e orientar quanto à adequação e eficiência dos controles em geral e dos meios utilizados para proteção do patrimônio do Município, comprovando, sempre que necessário, sua existência real e os procedimentos de preservação e proteção contra danos de qualquer natureza;
- IV - elaborar relatórios, descrevendo as atividades desenvolvidas e as anomalias detectadas, apresentando sugestões e recomendações de medidas corretivas e preventivas, bem como apreciar e analisar os pronunciamentos dos órgãos auditados;
- V - participar da proposição de políticas e diretrizes, visando à elaboração de planos e programas de auditoria administrativa, contábil, operacional e fiscal;
- VI - assegurar que as auditagens realizadas no seu planejamento, execução e conclusão, estejam de acordo com as normas e procedimentos, com as diretrizes expressas pelos órgãos fiscalizadores externos e dentro dos padrões técnicos reconhecidos;
- VII - manter informado o Controlador Geral do Município sobre ocorrências constatadas, sugerindo medidas e providências a serem tomadas, quando requeridas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VIII - assessorar todos os órgãos na viabilidade das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;

IX - proceder à auditoria especial, quando autorizada pelo Controlador Geral do Município.

X - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete do Controlador Geral, contendo o detalhamento das atividades de auditoria a realizar no próximo ano;

XI - Elaborar roteiros de verificação com base na técnica específica e selecionar novas técnicas e procedimentos alternativos a serem utilizados nas auditorias;

XII - Certificar-se de que os atos normativos e regulamentos estabelecidos são internamente cumpridos;

XIII - Certificar-se a respeito da existência, segurança e utilização conveniente dos controles dos ativos dos órgãos e entidades e da sua proteção contra todo tipo de perdas;

XIV - Apresentar aos titulares dos órgãos e entidades auditados relatórios das auditorias realizadas, contendo apresentação sucinta do escopo dos trabalhos, inconformidades encontradas e respectivas sugestões dos auditores, objetivando sua regularização;

XV - Acompanhar junto aos órgãos e entidades a implementação das recomendações constantes dos relatórios de auditorias, analisando as ações saneadoras adotadas;

XVI - Acompanhar a divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal "Transparência Pública" com a finalidade de assegurar o cumprimento da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à Informação;

XVII - Apoiar as auditorias, fiscalizações e inspeções promovidas pelos órgãos de controle externo;

XVIII - Coordenar e apoiar o atendimento às diligências e notificações do Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia;

XIX - coordenar e apoiar a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito Municipal.

§ 4º O Núcleo de Normatização e Informações Gerenciais tem por finalidade orientar as unidades usuárias do Sistema de Contabilidade e Finanças sobre a aplicação da legislação, normas e procedimentos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade do Município, bem como



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

estudar e propor, com base nas avaliações dos controles internos e externos, alternativas de aprimoramento do controle interno, competindo-lhe:

I - propor normas, procedimentos e instruções técnicas que visem à homogeneidade da legislação e sua interpretação;

II – propor normas, rotinas e procedimentos, visando à melhoria dos controles internos a cargo das unidades administrativas dos órgãos e entidades;

III – supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;

IV – definir os procedimentos necessários à consolidação das informações relacionadas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, objetivando apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações;

Art. 9º - Competem às unidades setoriais de controle interno, em seus respectivos âmbitos de atuação, executar as atividades de controle, observadas as normas expedidas pela Controladoria geral do Município.

Parágrafo único - As unidades setoriais de controle interno da Administração Pública Direta e Indireta serão organizadas e implementadas por suas respectivas secretarias e entidades, observadas as normas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 10 - Todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Controle Interno deverão ser dotados de estrutura física, recursos humanos, materiais e suprimentos necessários para o desempenho satisfatório de suas atividades.

**TÍTULO III
ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 11 - Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I – os gestores de recursos públicos municipais e todos que arrecadem receitas orçamentárias e extraorçamentárias ordenem pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerário e valores do Município ou pelos quais estes respondam;

II – os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens e valores da Fazenda Municipal ou pelos quais ela responda;

III – os órgãos e entidades que integram a estruturado Poder Executivo Municipal em sua administração direta e indireta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – as entidades de direito privado beneficiárias de auxílios, renúncias, subvenções, contribuições ou quaisquer instrumentos de repasse de recurso do Município.

Art. 12 - Constituem objetos de exames realizados pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta Municipal e entidades privadas beneficiadas com recursos do Município:

I – os sistemas administrativos e operacionais de controle interno administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

II – a execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos municipais;

III – os contratos firmados por órgãos e entidades da Administração Municipal com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais;

IV – os processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

V – os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade das unidades da Administração Direta e entidades da Administração Indireta Municipal;

VI – os atos administrativos que resultem direitos e obrigações para o Poder Público Municipal, em especial, os relacionados com a contratação de empréstimos internos ou externos, assunção de dívidas, securitizações e concessão de avais;

VII – a arrecadação, a restituição e as renúncias de receitas de tributos municipais;

VIII – os sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas informações de entrada e de saída, objetivando constatar:

a) segurança física do ambiente e das instalações do centro de processamento de dados;

b) segurança lógica e a confidencialidade nos sistemas desenvolvidos em computadores de diversos portes;

c) eficácia dos serviços prestados pela área de informática;

d) eficiência na utilização dos diversos computadores existentes na entidade;

IX – os processos de Tomadas de Contas Especiais, sindicâncias, inquéritos administrativos e outros atos administrativos de caráter apuratório;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

X – os processos de admissão e desligamento de pessoal e os de concessão de vantagens pessoais e,

XI – os projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e projetos de financiamento ou doação de organismos multilaterais de crédito com qualquer órgão ou entidade no país.

**TÍTULO IV
TÉCNICAS DE CONTROLE INTERNO**

Art. 13 - As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal são exercidas mediante a utilização de técnicas próprias de trabalho, as quais se constituem no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro-objetivos do Sistema.

Art. 14 - As técnicas de controle são as seguintes:

I – auditoria; e

II – fiscalização.

§ 1º A auditoria é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

§ 2º A fiscalização é uma técnica de controle que visa a comprovar se o objeto dos programas de governo existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes.

Art. 15 - As técnicas de controle de que tratam este artigo serão regulamentadas por decreto, portaria, instruções normativas ou por outros atos do Poder Executivo Municipal.

**TÍTULO V
DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 16 - São garantidos aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno quando do desempenho das atividades de auditoria e fiscalização:

I – independência profissional para o desempenho das atividades referentes ao Sistema de Controle Interno previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistema de informação e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Os servidores integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes ao assunto a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as exclusivamente, para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 17 - O servidor em atividade no Núcleo de Auditoria da Controladoria Geral do Município pelo desempenho das atividades de auditoria e fiscalização previstas no art. 14 desta Lei fará jus à gratificação de que trata o art. 72 da Lei Complementar nº 007 de 03 de novembro de 2003.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Chefe do Poder executivo Municipal.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 27 de dezembro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**